



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

DECRETO Nº 12, de 07 de março de 2025.

Institui o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SPAEE) da Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, celeridade e eficiência na tramitação dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância da digitalização dos serviços públicos, visando à transparência, economicidade e sustentabilidade na gestão municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), que orientam a adoção de práticas inovadoras e eficazes na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB, o **Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SPAEE)**, que será o meio exclusivo para a tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 2º. O Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SPAEE) entrará em vigor:

I – A partir de 17 de março de 2025, para as instâncias internas da Administração Pública Municipal;

II – A partir de 1º de abril de 2025, para todos os processos administrativos da Administração Pública Municipal, inclusive aqueles abertos pelos cidadãos por meio da página eletrônica da Prefeitura na internet, a saber: **barradesantana.pb.gov.br**.

Art. 3º. Cada servidor municipal, de qualquer das formas de vínculo vigentes, deverá criar e utilizar seu **perfil individual** no sistema eletrônico para a formalização de requerimentos administrativos relacionados a:

I – Férias regulamentares;

II – Concessão de diárias civis;

III – Ascensão funcional;

IV – Adicionais legais de qualquer natureza;

V – Outros benefícios garantidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana – ESPMBS (Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997) e pela legislação vigente;

VI – Requerimentos de qualquer natureza.

Art. 4º. Cada servidor responsável pela gestão de uma unidade administrativa da Administração Pública Municipal (Secretários Municipais, Secretários Executivos, Diretores, Coordenadores, Gerentes, Assessores e Chefes de Divisões) terá um perfil que se vincula à unidade sob sua gestão para acompanhamento dos processos e, neste perfil, tramitará as questões de interesse daquela unidade específica da Prefeitura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 5º. A página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Barra de Santana direcionará automaticamente os cidadãos, por meio do **Portal do Contribuinte** e do **Portal de Serviços Públicos Municipais** nela contidos, para os formulários eletrônicos de requerimentos administrativos, sendo que para cada requerimento será aberto, autuado e numerado processo específico.

Art. 6º. Para acessar os serviços eletrônicos, os usuários deverão se identificar mediante número de **CPF** (caso de Pessoas Físicas) e **CNPJ** (casos de Pessoas Jurídicas) e demais dados conexos necessários, criando-se um perfil específico para aquela personalidade legal, garantindo-se a preservação, sigilo e integridade das informações compartilhadas no sistema, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Cada perfil – de pessoa física ou jurídica – deverá estar vinculado também a um endereço de e-mail válido, através do qual serão encaminhadas as mensagens de tramitação do procedimento, que permitirá o acompanhamento da tramitação e em qual departamento da Prefeitura está o processo em tela.

Art. 7º. A partir de **1º de abril de 2025**, todos os trâmites administrativos da Administração Pública Municipal ocorrerão **exclusivamente de forma eletrônica**, vedando-se a tramitação de processos em meio físico, salvo exceções expressamente previstas na legislação vigente.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Cerimonial – SEPLAN a adoção das medidas necessárias para a plena implementação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, garantindo suporte técnico e treinamento aos usuários, inclusive orientando o procedimento de contratação do software que será utilizado na implantação do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (SPAEE).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional